

ANEXO

(continua)

Dispositivo da 132/12	Proposta de alteração	Justificativa de Dispensa
<p>Ementa: Estabelece critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela Agência Nacional de Águas – ANA, quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012, e art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010.</p>	<p>Ementa: Estabelece critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, quanto ao Dano Potencial Associado - DPA.</p>	<p>1 - Inclusão do texto “e Saneamento Básico” conforme disposto no texto atual da Lei nº 9.984, de 2000. Ato normativo considerado de baixo impacto (artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411/2020).</p>
<p>Art. 1º Os critérios de classificação quanto ao Dano Potencial Associado – DPA, para as barragens reguladas pela ANA, passam a contar com critérios complementares referentes ao Impacto Ambiental e ao Impacto Sócio-econômico, na forma do Anexo I desta resolução.</p>	<p>Art. 1º Ficam estabelecidos critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela ANA, quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, com fundamento no art. 3º, §1º, da Resolução CNRH nº 241, de 2024, e art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010, na forma do Anexo desta Resolução.</p>	<p>Ajuste de redação. Ato normativo considerado de baixo impacto (artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411/2020).</p>
<p>Art. 2º A ANA observará, para fins de classificação das barragens, o disposto nesta resolução e os critérios estabelecidos pela Resolução CNRH nº 143, de 2012.</p>	<p>Art. 2º A classificação das barragens observará o disposto nesta Resolução e os critérios estabelecidos pela Resolução CNRH nº 241, de 2024.</p>	<p>1 - Ajuste de redação. Ato normativo considerado de baixo impacto (artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411/2020). 2 - Alteração da Resolução que fundamenta a norma proposta. Ato normativo considerado de baixo impacto (artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411/2020).</p>
<p>Art 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Sem alteração. Não há necessidade de estabelecer vacatio legis para a proposta, por não se enquadrar no art. 17 do Decreto nº 12.002, de 2024.</p>

(conclusão)

Dispositivo da 132/12	Proposta de alteração	Justificativa de Dispensa
Anexo I	Anexo	<p>1 - Inclusão de critérios próprios para barragens de acumulação de água, com volume muito pequeno, conforme o art. 3º, § 5º da Resolução CNRH nº 241, de 2024. Justificativa de Dispensa: Redução de exigências regulatórias para os agentes regulados e melhoria da eficiência na classificação e fiscalização das barragens reguladas (artigo 4º, inciso VII, do Decreto nº 10.411/2020).</p> <p>2 - Adoção Ipsi Litteris dos critérios gerais estabelecidos para barragens de acumulação de água no quadro II.4 da Resolução CNRH nº 241/2024, conforme exigido no art. 3º da mesma norma. Justificativa de Dispensa: atualização da resolução uma norma da ANA que se tornará obsoleta com a revogação da Resolução CNRH nº 143/2012 pela Resolução CNRH nº 241, de 2024, sem alteração de mérito (artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 10.411/2020)</p>